

JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

O processo administrativo ora autuado, decorre de autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Fernando Dantas Bueno, teve definição do valor estimado em conformidade com Art. 23, parágrafo 1º, da Lei nº14.133/2021, e ainda a Instrução Normativa Seges/ME nº 65 de 07 de julho de 2021, cuja elaboração baseou-se nos seguintes critérios:

FORMALIZAÇÃO (Art.3º)

Objeto a ser contratado	Aquisição de equipamentos hospitalares.
Agente responsável pela pesquisa	Naiara do Amaral e Silva
Fontes consultadas	Possíveis fornecedores.
Série de preços coletados	3 séries de preços.
Método estatístico aplicado para definição do valor estimado	Média aritmética
Justificativa para a metodologia utilizada	Inciso VII, Art.3º, da IN SEGES/ME nº 65), de forma que a média aritmética utiliza todas as amostras coletadas a fim de revelar o real preço de mercado dos itens.
Memória de Cálculo do valor estimado	Média aritmética, a qual corresponde à soma de valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
Intervalo de tempo em que a pesquisa foi realizada	12/08/2026 a 01/09/2026

PARÂMETROS (Art.5º)

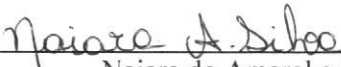
☒ Sim ☐ Não	Inc. I-Compras Governamentais
☐ Sim ☒ Não	Inc. II-Outros Entes Públicos
☐ Sim ☒ Não	Inc.III- Outras Mídias -Banco de Preço (Durante a pesquisa no Banco de Preço, o item 2 não foi encontrado, pois são serviços personalizados de acordo com a demanda da unidade, excluindo esse parâmetro da pesquisa)
☒ Sim ☐ Não	Inc. IV – Cotação direta com fornecedor (conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/21.baseia em empresa que fornecem os itens necessários, além dos menores preços encontrados e facilidade na execução dos serviços, além de fornecer todos os itens necessários)
☐ Sim ☒ Não	Inc. V – Notas Fiscais

METODOLOGIA (Art. 6º)

Método estatísticos	☐ Média ☐ Mediana ☒ Menor Valor
Fundamentos para os critérios da análise crítica	Considerando o desvio padrão e o coeficiente de variação aplicou a análise crítica na pesquisa, em que os preços considerados excessivamente elevados (valores superiores a 30% da média do rol de

	preços obtidos desconsiderados os preços) e os inexecutáveis (valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos) foram desconsiderados ou adequados por nova amostra de preço.
--	---

Professor Jamil, 01 de setembro de 2026.



Naiara do Amaral e Silva
Farmacêutica

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores (orçamentos em anexo), tendo as Empresas: **IMUNNE OFFICE CNPJ: 58.572.556/0001-32, PLAY PHARMA COMERCIO CNPJ: 32.321.488/0001-45 e APOIO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 46.858.986/0001-36**, apresentados preços compatíveis com os praticados aos demais órgãos da Secretaria de Saúde.

A apresentação descritiva dos itens disponibilizados pelas empresas supracitadas é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, está vinculada apenas a verificação do critério do menor preço.

DAS COTAÇÕES

As cotações foram realizadas devido a natureza do serviço prestado. Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na Forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133, esta Secretaria solicitou as Empresas: **IMUNNE OFFICE CNPJ: 58.572.556/0001-32 PLAY PHARMA COMERCIO CNPJ: 32.321.488/0001-45 e APOIO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 46.858.986/0001-36** descrição dos itens pormenorizados para a comparação com as demais cotações.

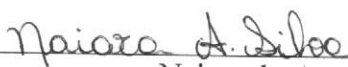
Assim, diante do exposto nos documentos, ficou comprovado ser o valor apresentado pela Empresa: **IMUNNE OFFICE CNPJ: 58.572.556/0001-32** ter o menor preço praticado no mercado, pois a mesma não obteve aumento no custo para a realização da entrega.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após a cotação, verificando o menor preço, atribui-se o serviço àquele que possuir o melhor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando do produto, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios.

Professor Jamil 01 de setembro 2026.



Naiara do Amaral e Silva
Farmacêutica